

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.308, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização Sobre a Preservação da Fauna e os Meios Legais de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização Sobre a Preservação da Fauna e os Meios Legais de Proteção aos Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, serão promovidos eventos institucionais no intuito de conscientizar as comunidades paraenses sobre a preservação da fauna e os meios legais de proteção aos animais, no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A conscientização referida no caput deve alertar contra o tráfico de animais silvestres, maus tratos a animais, as consequências do desmatamento exacerbado e o reflexo da poluição para a vida animal, bem como dar publicidade aos contatos e mecanismos dos órgãos de denúncia e proteção das espécies animais.

At. 3º Órgão competente do Poder Executivo promoverá a organização de eventos para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.309, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Prevenção e Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º O Programa Estadual de Prevenção e Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer consiste na implementação de políticas públicas contínuas e específicas voltadas a ações para o bem-estar no processo de envelhecimento e na prevenção à evolução do Alzheimer e de técnicas científicas inovadoras de assistência às pessoas acometidas pela doença.

Art. 3º Órgão competente do Poder Executivo fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 703770

### DECRETO Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho Especial para a proposição de critérios de cálculo das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (cota-parte).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e no art. 3º da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, com regulamentação pelo Decreto Estadual nº 4.478, de 3 de janeiro de 2001;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabeleceu novos critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

Considerando a necessidade de revisão das normas estaduais para regulamentar novos critérios e formas de cálculo da cota-parte de ICMS pertencente aos Municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para revisão de critérios de cálculo da cota de ICMS pertencente aos Municípios, de acordo com o parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, competindo-lhe:

I - propor a revisão ou a edição de novos atos normativos visando à regulamentação do tema, no âmbito do Estado do Pará; e

II - estabelecer um canal de comunicação entre os órgãos e entidades para discussão e esclarecimento sobre a matéria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho contará com representantes dos seguintes órgãos e instituições, sob coordenação do primeiro:

I - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

II - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

III - Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);

IV - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA); e

V - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho, após as indicações pelos órgãos e instituições referidos nos incisos do caput deste artigo, serão nomeados por portaria do titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 3º O Grupo de Trabalho Especial de Cota-parte terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de designação de seus representantes, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 703771

### DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o candidato abaixo relacionado, aprovado e nomeado no Concurso Público C-182 da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, não tomou posse dentro do prazo previsto em lei; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/833161, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA:

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

BEATRIZ DANDARA REMÍGIO GUEDES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-182, da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.076, de 30 de dezembro de 2019; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2021/833161, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, §1º, da Constituição Estadual combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato constante neste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA:

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

MARIA LENY DE JESUS SANTANA SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos III e X da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais da Polícia Militar do Pará); Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/688837; D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado da Convocação da Reserva Remunerada, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.651, de 6 de julho de 2018 e renovada no Diário Oficial do Estado nº 34.327, de 27 de agosto de 2020, a contar de 2 de junho de 2021, em razão do seu falecimento, o militar abaixo relacionado:

SUBTEN BM RR ÂNGELO QUEIROZ DE ALMEIDA, MF: 3405117/3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto Estadual nº. 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 077/2021-DGP/SP/SSCAPM, de 25 de agosto de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/826661

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o CAP QOPM RG 18096 JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, por haver cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA.